



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 034 DE 18/NOV/80.-

"AUTORIZA a Prefeitura do Município de Apiaí, Estado de São Paulo a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo".-~

O DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:~

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a instalação no município de um Centro Comunitário em Apiaí, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O Centro Comunitário de Apiaí de que trata o artigo 1º será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado na rua Osaka, Jardim Sol Nascente, nesta cidade, medindo 4.000 (quatro mil) metros, com frente para a rua Odaka, numa distância de 50,00 metros; lado direito com terreno municipal, numa distância de 80,00 metros; fundo com terreno municipal, numa distância de 50,00 metros; lado esquerdo com terreno municipal, numa distância de 80,00 metros, até sair na linha da rua Osaka, conforme Escritura Pública sob nº 4.484, livro 3K' de Registro Geral, folha 112 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - O Centro Comunitário de Apiaí, destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de programas da Secretaria da Promoção Social.

- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, trabalho, recreação e lazer cultura e desporto, que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população carente desde que não conflitem com os programas das Secretarias de Estado.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta Lei e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva, que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Promoção Social.

*** segue fl II ***





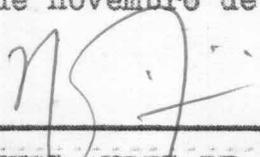
Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

*** FL II ***

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 18 de novembro de 1.980.-



DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Apiaí

